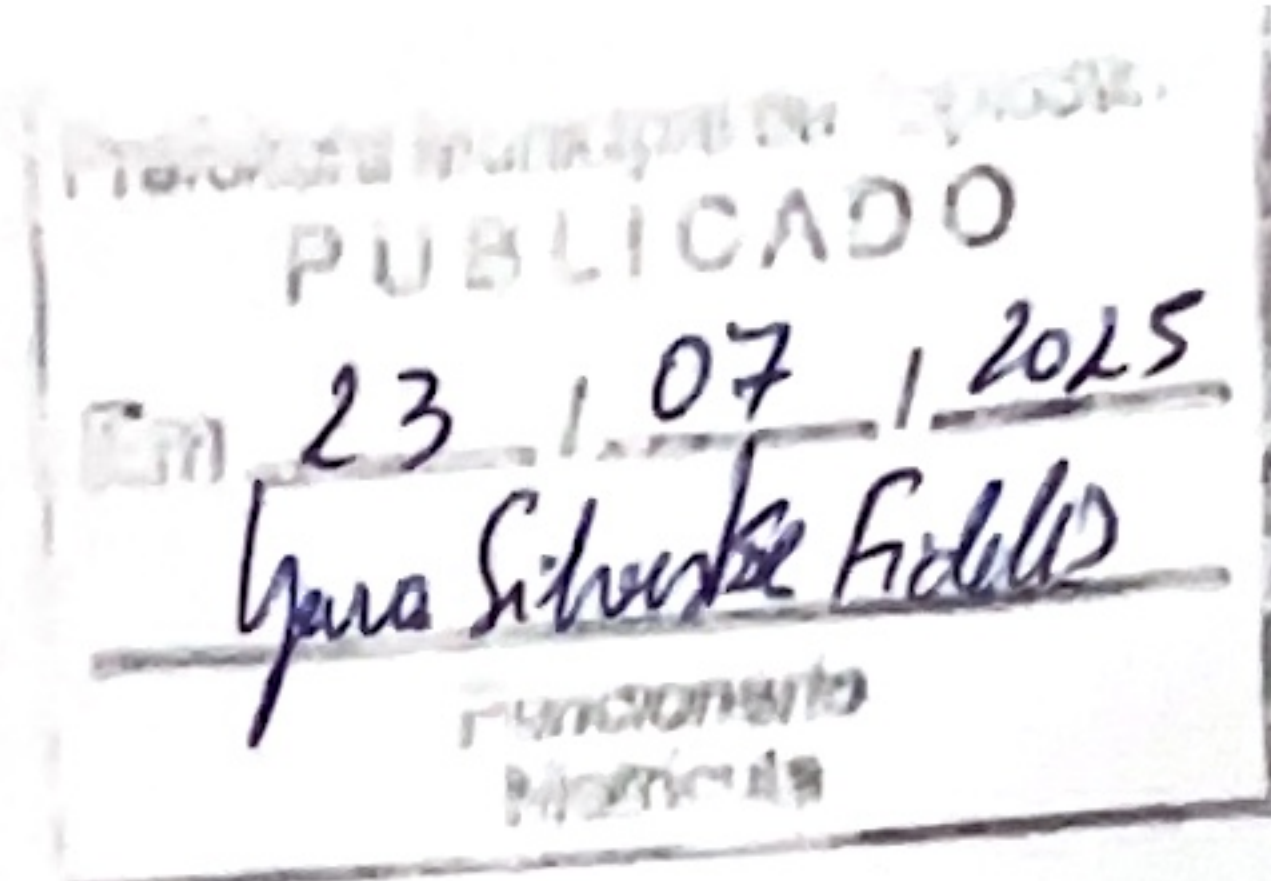




Prefeitura Municipal de Itapissuma
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 1.244/2025.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de focinheira, coleira e guia para cães de raça específicas no Município de Itapissuma, institui penalidades e dá outras providências.

A PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte **Lei**:

Artigo 1º - É obrigatório o uso de focinheira, coleira e guia curta para cães das raças consideradas potencialmente perigosas, quando conduzidos em locais públicos ou de livre acesso ao público no Município de Itapissuma.

Artigo 2º - Consideram-se raças potencialmente perigosas para os efeitos desta Lei:

- I – American Pit Bull Terrier;
- II – Rottweiler;
- III – Doberman;
- IV – Fila Brasileiro;
- V – Dogo Argentino,
- VI - American Staffordshire Terrier;
- VII – Mastim Napolitano;
- VIII – Pastor Alemão;
- IX - Bull Terrier;
- X – American Bully
- XI – Tosa Inu;
- XII – Akita Inu



Prefeitura Municipal de Itapissuma

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – A Prefeitura poderá, por ato normativo complementar, atualizar a lista de raças mencionadas com base em orientação técnica de órgão competente ou decisão judicial.

Artigo 3º - O responsável pelo animal deverá:

- I – Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II – Possuir plenas condições físicas e psicológicas para manter o controle do animal;
- III – Portar documento com identificação pessoal e comprovante de vacinação antirrábica do cão, quando solicitado;

Artigo 4º - É vedado:

- I – Conduzir os cães mencionados soltos ou sem uso de guia, coleira e focinheira;
- II – Permitir que menores de 18 anos conduzam tais cães em vias públicas;
- III – Utilizar guias com mais de 1,5 metros de comprimento;
- IV – Deixar os cães soltos em áreas públicas, praças, calçadas, praias ou em áreas comuns de condomínios.

Artigo 5º - Exceções à obrigatoriedade do uso de focinheira:

- I – Cães-guia ou de assistência em serviço, devidamente identificados e acompanhados por pessoas com deficiência;
- II – Cães em treinamento supervisionado por adestrador profissional com documentação comprobatória;
- III – Cães em atividades terapêuticas ou demonstrações públicas previamente autorizadas pelo Município;

Parágrafo Único – As exceções não eximem o responsável do uso de coleira e guia.



Prefeitura Municipal de Itapissuma
Gabinete do Prefeito

Artigo 6º - O descumprimento desta Lei acarretará:

I – Advertência por escrito na primeira infração;

II – Multa a partir da segunda infração, com valores a serem definidos pelo poder executivo a partir da aprovação dessa Lei, em caso de reincidência, Prefeitura deverá tomar outras providências.

§1º - Os valores poderão ser reajustados anualmente pelo índice IPCA ou outro índice oficial adotado pelo Município.

§2º - Em caso de ataque a pessoa ou animal, o responsável responderá administrativa, civil e penalmente.

Artigo 7º - A fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei poderão caber à Vigilância Sanitária Municipal, com apoio da Guarda Civil Municipal e da Secretaria de Meio Ambiente, se necessário, e se a prefeitura entender que devem ser executadas por esses órgãos.

Artigo 8º - O Poder Executivo Municipal promoverá campanhas públicas de educação, guarda responsável, vacinação animal e prevenção de acidentes com cães de grande porte, especialmente nas escolas, centros comunitários e praças públicas.

Gabinete da Prefeita Interina do Município de Itapissuma/PE, em 23 de julho de 2025.


MARIA JOSÉ DE LIMA

Prefeita Interina Constitucional do Município de Itapissuma/PE